

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 30/1988 de 15 de Março

Considerando o elevado número de profissionais pertencentes aos serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de definir as condições de deslocação para a frequência de acções de formação;

Considerando, ainda, a necessidade de que as condições supracitadas devem obedecer a princípios de equidade.

Determina-se que:

1. O presente Despacho aplica-se aos profissionais dos serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde, com excepção dos médicos internos dos internatos geral e complementares, e dos médicos de clínica geral seleccionados para frequentar os cursos de formação em exercício, ao abrigo da Portaria n.º 712/86, de 26 de Novembro.
2. A autorização para frequência de programas de actualização, aperfeiçoamento ou reciclagem, bem como seminários, colóquios, congressos ou actividades similares, e da competência dos Órgãos de Gestão dos Serviços a que os profissionais estão vinculados.
3. A autorização referida no número anterior só deve ser concedida mediante a reunião dos seguintes requisitos:
 - a) Estar a temática das acções formativas intimamente relacionada com carreira a categoria, cargo e exercício efectivo de acções do funcionário a deslocar;
 - b) Revestir clara e inequívoca conveniência para o Serviço.
4. As deslocações para frequência de acções de formação, fora da Região, apenas são possíveis de autorização se, na Região, não estiverem previstas acções similares.
5. Aos funcionários cujas deslocações tenham sido autorizadas, nos termos dos números anteriores, é concedido:
 - a) Comissão gratuita de serviço;
 - b) Pagamento de uma passagem aérea por ano;
 - c) Abono de ajudas de custo, uma vez por ano.
6. Os órgãos de Gestão devem informar a Direcção Regional de Saúde, durante o mês de Dezembro, sobre as deslocações realizadas.
7. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

25 de Janeiro de 1988. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.